

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Referência: Tomada de Preços nº 03/2021

Tipo: Menor Preço Global

Processo: 14/2021 Edital: 09/2021

Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma do Estádio Municipal "José Zuquim Nogueira", localizado na Rua 10, nº 20, Centro, no Município de Guaíra/SP, CONVÊNIO nº 948/2019 - Secretaria de Desenvolvimento Regional - Governo do Estado de São Paulo, tudo conforme enunciado nos anexos: Projeto Básico de Engenharia/Arquitetura, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Básica, todos acompanhando e também fazendo parte integrante deste Edital, mediante regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I.

AVALIAÇÃO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

RELATÓRIO

O Aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 03/2021 foi publicado em Diário Oficial do Município de Guaíra/SP em 11 de Março 2021 e no Diário Oficial do Estado em 12 de Março de 2021.

Aos 06 (dias) dias do mês de Abril de 2021 foi realizada sessão pública para Credenciamento e Recebimento dos Envelopes HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes que se interessaram em participar do presente certame, quais sejam: STRAUSS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.068.045/0001-94, DECK CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 36.607.945/0001-13, CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.860.928/0001-32, COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 02.248.642/0001-30, BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 09.065.576/0001-01.

Após recebimento dos envelopes, foram abertos os envelopes **HABILITAÇÃO** sendo todas as documentações analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e participantes credenciados presentes.

4

9



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Todas as empresas foram consideradas HABILITADAS pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da empresa CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.860.928/0001-32, que foi INABILITADA sob o fundamento de que apresentou certidão de falência ou execução patrimonial com data de emissão superior a 90 dias, contrariando a exigência contida no item 7.4.1 do Edital.

A representante legal da empresa CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.860.928/0001-32 manifestou intenção de interpor Recurso contra sua Inabilitação.

Aos 13 de abril de 2021 a proponente **CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 32.860.928/0001-32, apresentou suas razões de recurso alegando e apertada síntese que, há entendimento no Decreto Federal nº 84.702/80 que preconiza a validade da Certidão com prazo mínimo de 06 (seis) meses, como segue:

Ora vejamos:

apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão. No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 dias conforme preconiza o Decreto 84 702/80 a saher:

"Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto".

"Art. 3° A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade"."

Dessa mesma forma, no parágrafo 9.10.1 do Edital desse mesmo certame:

9.10.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Pode-se a qualquer momento quanto à verificação da regularidade por qualquer pessoa, visto que as Certidões de cunho licitatório são todas documentações públicas de acesso aberto a quem se deseja necessário.

Pedimos então, ao Pregoeiro e ao Departamento Jurídico, que acate esta apelação de Recurso atendendo ao solicitado visando aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A

8

2



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

DA ANÁLISE

Preliminarmente a Comissão de Licitação recebe o Recurso apresentado pela Recorrente, dada sua tempestividade.

Da apreciação das razões de recurso apresentadas pela recorrente, em que pese, suas argumentações, principalmente na aplicabilidade de Decreto Federal 84.702/80, razão alguma assiste a Recorrente, pois referido Decreto além de aplicação no âmbito da Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, em momento algum traz expressamente que a validade da Certidão de Falência e Concordata é de 06 meses, conforme quer fazer parecer, forçadamente, a Recorrente.

Até porque referida Certidão, por ser <u>qualificação econômico-financeira</u> não encontra amparo no item 9.10.1, que trata da ressalva do disposto quanto à comprovação da <u>regularidade fiscal</u> das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

O Edital, especificamente, no item 7.4.1 é bastante claro quanto à apresentação da certidão de falência e concordata, senão vejamos:

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

Pois bem, o Edital é a lei interna da licitação, ele vincula não só os licitantes como também o Poder Publico. Princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital a serem respeitados conforme preconiza a Lei Federal 8.666/93 em seu art. 41, senão vejamos:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (grifo nosso)."

\$

7



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Neste sentido, a Inabilitação é medida certa a ser aplicada à Recorrente, também, por apresentar certidão de falência e concordata vencida, em cabal desatendimento ao Edital, não restando alternativa à Comissão de Licitações a não ser afastar a representante da disputa, em atendimento ao princípio da vinculação ao edital, pelo qual, os licitantes e a Administração Pública vinculam-se estritamente.

Assim, pelo fato de sua Certidão Negativa de Falência e Concordata estar vencida, não há como a Comissão de Licitações não inabilitar a empresa, pois a certidão negativa de concordata e falência apresentada pela representante havia vencido na data de abertura da licitação (06/04/2021), vez que se encontrava datada de 02/12/2020, com prazo de validade de 90 dias, conforme item 7.4.1, do edital, portanto, fora do prazo de validade exigido em Edital.

Esse, inclusive, é o entendimento firmado pelo TCE/SP conforme julgamento proferido no TC 3596.989.13.

Ainda, de acordo com Marçal Justen Filho, a qualificação econômico-financeira direciona-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação. Isso porque incumbe ao contratado arcar com os custos da execução contratual, pois, salvo nas hipóteses de pagamento antecipado, o contratado somente será remunerado pela execução contratual após a entrega do objeto ou do serviço prestado.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação julga IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Recorrente, firmando seu convencimento no sentido de que, em que pesem suas razões, mantém sua decisão quanto a HABILITAÇÃO das proponentes participantes sendo: BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, DECK CONSTRUTORA EIRELI, COBE CONSTRUTORA BRASIL EIRELI e STRAUSS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, restando INABILITADA a proponente CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.









Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Guaira/SP, 14 de Abril de 2021

Fernando dos Santos CPF: 289.788.048-10 Presidente da Comissão

George Garcia Ribeiro CPF 338.996.018-07 Membro da Comissão

Andrea Ap. de Souza Leal Valentim CPF: 245.671.728-76

Membro da Comissão